



PARECER AJ

Processo SEI nº 2024/0029138

Assunto: Constituição de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, fornecimento e instalação de peças de comunicação visual específica - placas em leitura braille, mapa tátil e diretório, piso tátil, tapete sinalizador e capa para assento preferencial/prioritário - para o atendimento eventual das demandas nas diversas unidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

CONTRATO. Licitação. Pregão. Ata de Registro de Preços. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, fornecimento e instalação de peças de comunicação visual específica - placas em leitura braille, mapa tátil e diretório, piso tátil, tapete sinalizador e capa para assento preferencial/prioritário - para o atendimento eventual das demandas nas diversas unidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Exame da minuta do edital e seus anexos. Aplicação da Lei nº 14.133/2021. Sugestões.

Parecer AJ nº 316/2025

1. Tratam os presentes autos de licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço global, para formação de Ata de Registro de Preços, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, fornecimento e instalação de peças de comunicação visual específica - placas em leitura braille, mapa tátil e diretório, piso tátil, tapete sinalizador e capa para assento preferencial/prioritário - para o atendimento eventual das demandas nas diversas unidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

2. O processo foi iniciado a partir do Documento de Formalização de Demanda – DFD (doc. 1077638), seguido do Estudo Técnico Preliminar (doc. 1077639), ambos elaborados pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura.

3. O Coordenador Geral de Administração analisou o Estudo Técnico Preliminar e se manifestou positivamente quanto à conveniência e oportunidade da contratação (doc. 1106918).

4. Em seguida, o Departamento de Engenharia e Arquitetura elaborou novo Estudo Técnico Preliminar - ETP (doc. 1207193), e encartou a primeira versão do Termo de Referência (doc. 1240277). Além disso, o Coordenador Geral de Administração analisou o novo ETP e ratificou a conveniência e oportunidade da contratação (doc. 1284087).

5. No doc. 1298044, foi juntado aos autos o questionamento do Departamento de Licitações e

Contratos ao Departamento de Engenharia e Arquitetura acerca do Termo de Referência, tendo a nova versão do referido documento sido posteriormente encartada no doc. 1298054.

6. Ato contínuo, o Departamento de Licitações encartou o comprovante de cadastro da pretendida licitação na Intenção de Registro de Preços – IRP do Sistema *Compras.gov*, informando a existência de duas IRP's em aberto para o item Confecção de placas (doc. 1298086 e 1298089). Para o item Piso tátil, foi identificada uma IRP (doc. 1298299) e, quanto ao item Capa, não havia IRP em aberto (doc. 1298677). Na sequência, os autos foram encaminhados ao Coordenador Geral de Administração para análise quanto à possível participação (doc. 1299255).

7. A Assessora Técnica da Coordenadoria Geral de Administração entendeu ser inviável a participação nas Intenções de Registro de Preços encontradas, bem como aprovou o Termo de Referência (doc. 1302272).

8. Na sequência, foi encartada a consulta ao catálogo de serviços do *Compras.gov* (doc. 1313781).

9. Foi realizada pesquisa de preços, sendo apresentados os e-mails de solicitação das propostas e as propostas enviadas pelas empresas especializadas (docs. 1337936 e 1337989). Em seguida consta o Relatório de pesquisa de preços do Sistema *Compras.gov.br* (doc. 1340352) e a planilha comparativa de valores considerados, indicando o valor mediano total de R\$ 2.023.023,00 (doc. 1340357), seguida da certidão de pesquisa de preço (doc. 1340405).

10. O Departamento de Licitações sugeriu a realização da licitação por pregão eletrônico, do tipo menor preço global, bem como apresentou sugestão de Pregoeiro e da equipe de apoio (doc. 1341011).

11. O Coordenador Geral de Administração autorizou a abertura da licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço global, fixou as regras do certame, excluiu a necessidade de garantia e nomeou o Pregoeiro e a equipe de apoio (doc. 1350429).

12. Posteriormente, foi encartada a consulta ao catálogo de serviços do sistema BEC (docs. 1358223, 1358226 e 1358229).

13. O Departamento de Orçamento e Finanças indicou que foram previstos recursos suficientes para o exercício de 2025 e que serão previstos recursos suficientes na Proposta Orçamentária de 2026 (doc. 1358295).

14. O Departamento de Licitações encartou os comprovantes do Sistema *compras.gov.br* referentes ao cadastro na Intenção de Registro de Preços – IRP, com a indicação da abertura e finalização do prazo (docs. 1361269, 1361272 e 1380598).

15. No doc. 1380634, consta manifestação do Departamento de Licitações, informando sobre o cadastro no IRP e o transcurso do prazo sem manifestação de interessados.

16. A minuta do edital e seus anexos foram encartados no doc. 1380628.

17. O Coordenador Geral de Administração encaminhou os autos para elaboração de parecer

Eis a síntese do essencial.

18. O artigo 111 da Constituição Estadual determina que a administração pública seja norteadada, entre outros princípios, pelo da motivação. No presente caso, a contratação foi justificada no DFD e no ETP, elaborados pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura(docs. 1077638 e 1207193), sendo corroborados pela manifestação de conveniência e oportunidade do Coordenador Geral de Administração(docs. 1106918 e 1284087), nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023, que não precisará ser ratificada considerando o Ato DPG de 27/05/2024, que delegou a competência para manifestações de conveniência e oportunidade à Coordenadoria Geral de Administração, independentemente de valores da contratação.

19. O processo foi iniciado a partir do Documento de Formalização de Demanda – DFD, trazendo o problema a ser solucionado (doc. 1077638), em seguida, o Estudo técnico preliminar- ETP foi apresentado no doc. 1207193, trazendo maiores informações a respeito da necessidade administrativa a ser satisfeita e dos resultados pretendidos com a respectiva solução, ambos elaborados pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura.

20. Embora os documentos tenham sido formalmente produzidos, com relação ao **Estudo Técnico Preliminar – ETP** (doc. 1207193), no que se refere à **estimativa preliminar do valor da contratação**, destaca-se a importância de indicar, de forma expressa, o procedimento adotado pela área requisitante para a apuração do valor total apresentado, devendo ser incluída, por exemplo, a tabela mencionada como anexo ao ETP, com a demonstração dos respectivos valores unitários.

21. O termo de referência final foi elaborado pelo Departamento de Licitações (doc. 1298054), sendo aprovado pela Assessora Técnica da Coordenadoria Geral de Administração (doc. 1302272). No entanto, conforme dispõe o artigo 5º, §2º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023, a competência para este ato é exclusiva do Coordenador Geral de Administração. Diante do exposto, os atos acima deverão ser validados pelo Coordenador Geral de Administração.

22. Em vista da natureza do serviço que se pretende contratar, a opção de realizar-se licitação na modalidade pregão eletrônico está adequada aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. Com relação às prescrições do Decreto Federal nº 11.462, de 31/03/2023, que em seu art. 9º institui o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, o Departamento de Licitações encartou os comprovantes do Sistema *Compras.gov* referentes ao cadastro na Intenção de Registro de Preços – IRP, com a indicação da abertura e finalização do prazo (docs. 1361269, 1361272 e 1380598), sendo que não houve solicitação de participação, conforme relatado no despacho do Departamento de Licitações (doc. 1380634).

24. O processo foi instruído com pesquisa de mercado (docs. 1337936 e 1337989), sendo elaborada a planilha com o preço referencial (doc. 1340357), a fim de atender exigência legal e obter critério

de justificativa da razoabilidade do preço da futura contratação.

25.O Departamento de Orçamento e Finanças indicou os recursos orçamentários disponíveis para o presente exercício e informou que serão previstos recursos suficientes para a despesa na Proposta Orçamentária de 2026 (doc. 1358295), conforme art. 8º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

26. No doc. 1350429 consta a autorização expressa para instauração do certame, lançada pelo Coordenador Geral de Administração, conforme art. 9º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

27. Verifica-se que a minuta do edital e seus anexos (doc. 1380628) foi elaborada a partir do modelo disponibilizado no Portal do Governo do Estado de São Paulo (*compras.sp.gov.br*) e contém os elementos essenciais para a contratação pretendida, porém, sugerem-se algumas alterações e adaptações, destacadas a seguir:

EDITAL:

- Renumerar os itens seguintes ao 11.7.1.4;

- Suprimir os itens 11.8.19, 11.8.19.1 e 11.8.20 pois está em duplicidade com os itens 11.1.1, 11.2 e 11.2.1;

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- As informações dos itens 3.5.4 e 6.2.1 estão divergentes quanto ao prazo pra correção, o que sugiro unificar.

- Alterar a redação do item 6.10 para que o mesmo passe a prever índice de reajuste conforme determina o art. 25, §7º da L. 14.133/2021;

ANEXO V - ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- Item 5.3: substituir “ordens de fornecimento” por “ordens de serviço”;

- Item 6.2.1: o primeiro reajustamento dos preços, caso a vigência da ata ultrapasse a data em que configura 1 (um) ano, é contado da data do orçamento estimado, isto posto sugiro a seguinte redação:

“6.2.1. Caso seja realizado reajustamento dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir da data do orçamento estimado. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.”

- Item 7.1.2.1.1: substituir a menção ao 7.2 por 9.2;

- Item 7.2.3.1: substituir a menção ao 7.2 por 9.2;

- Item 11.1: corrigir o número do processo SEI, e em momento oportuno, o número do Edital.

28. Importante destacar que, de acordo com o art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando houver pedido de adesão a ata, o processo deverá ser enviado para Assessoria Jurídica para análise e parecer:

§4º - Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, **adesões a atas de registro de preços**, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

29. No mais, destaca-se a necessidade de observância, pelos servidores públicos responsáveis pela condução do processo em questão, com relação a potenciais conflitos de interesse, conforme preveem a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei Estadual nº 10.177/1998, que estabelece normas para o combate à corrupção e à improbidade administrativa no âmbito estadual.

30. Assim, ficam os agentes públicos que atuam no presente processo, especialmente aqueles na condição de gestores, ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos, nos termos do art. 2º, caput, da IN TCESP nº 01/2024, alertados de que, em caso de conflito efetivo ou potencial de interesses, deverão declarar prévio impedimento, remetendo os despachos e atos decisórios à autoridade superior.

31. Ressalte-se, por fim, que, à luz do disposto no art. 26, I e II do Ato Normativo DPG nº 80/2014, a Assessoria Jurídica presta consultoria quanto aos aspectos jurídico-formais dos autos, não lhe competindo adentrar em questões relacionadas à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos internos, nem analisar elementos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

32. Feitas essas considerações, especialmente as contidas nos itens 19, 21 e 27, em atendimento ao artigo 11 do Ato Normativo DPG nº 238/2023, submeto o presente parecer ao crivo da Coordenação da Assessoria Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Helena Daher Montes Forlin, Defensora Pública Assessora**, em 02/07/2025, às 18:04, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **1405390** e o código CRC **2754B0F5**.

Rua Boa Vista, 200 5º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2024/0029138

ASTE ASJD - 1405390v27